

ferioridade em relação aos nas con-
 tractados, de que fala o art. 6. —
 Não foi, nem podia ser esse o pen-
 samento do legislador ao elab-
 orar o Dec. de 20 de julho, assim
 o afirma um dos seus colabura-
 dores na informação, que accom-
 panha o processo, e assim o inter-
 pretem o seu auctor, resolvendo
 as duvidas suscitadas pelo Gover-
 nador de Ilhae. — É por isso
 esta Província de geral de parecer
 que deve ser annullado o acto
 do governador da Provincia de Cabo
 Verde, que mandou dar baixa
 ao muni. de 1.º classe Valentim
 Lopes Tavares, por ter sido con-
 tractado e requerido para ~~servir~~
 vir na banda municipal do
 concelho da Praia. — Este pare-
 cer foi votado em conferencia.
 Lendo os J. Caralheiros

1913	278 2215	Está ou não revogado pe-
Dezembro	Colonia	la Constituição de 21 de
27		Agosto de 1911 o art. 373
		do Cod. Proc. Civ.?

De ^{ma} = Consulta o ^{ma} Ministro das
 Colonias se o art. 373 do Cod. de Proc.
 Civil está ou não revogado pelo
 n.º 16 do art. 3 da Constituição Politi-
 ca da Republica Portuguesa. —
 Têm sido profferidas nos tribu-
 naes superiores alguns accordos

justando não rogado aquelle
artº do Código do Proc. Civ. e o Dr.
Marmodo de Sousa, no seu
comentário á Constituição, sus-
tenta a mesma doutrina. —
Tal opinião é frouxa insus-
tentável em face da clara e
expresa redacção do citado
nº 16 do artº 3 da Constituição. —

A Carta Constitucional dizia
em o nº 7 do artº 145. — "Ninguém
podrá ser puzo sem culpa
formada, excepto nos casos decla-
rados na lei." — No projecto da
Constituição encontrava-se tam-
bém transcrita esta
disposição em o nº 18 do artº 3.
mas o Dr. Antonio Macieira
na sessão de 27 de julho de 1911,
ao discutir se aquelle numero, im-
pugnou-o e apresentou uma
substituição que foi approvada
e ella que constitue o nº 16
do artº 3. — Para justificar a
sua substituição disse, entre
outras coisas o seguinte: "Logo
o nº 18 tem que fazer umas
breves considerações á Assem-
blea. — Diz em numero-145
quem poderá ser puzo sem cul-
pa formada, excepto nos casos
taxativamente declarados na
lei. — Ora isto não é nada!
Quem diz puzo não é nada.
Affirma-se o principio de que

Alonso

ninguém poderá ser preso sem culpa formada, mas deixa-se para lei especial a determinação dos casos em que tal prisão pode realisar-se. — O principio constitucional pode, pois, ser posto de parte por leis ordinarias e facilmente todos estarão sujeitos a ser presos sem culpa formada em qualquer caso, se nas leis o preceituarão. Quer dizer, que o principio constitucional fica sujeito a evidentes perigos. — Não podem, não deve ser. — Para a Carta Constitucional é que foi adoptado o systema de deixar para leis especiais tudo quanto for a determinação de benefícios das garantias politicas do cidadão. — Ha effectivamente muitas vezes necessidade de se deixar para regulamentos especiais determinados principios da Constituição: mas quando se for a definir na propria Constituição o principio que deve ser posto em pratica, deve aproveitar-se o cuidado de o fazer de forma que não fique nas mãos de legisladores ordinarios, isto é, aquelles que não têm poderes constituintes, a forma de invalidar intiramente o principio constitucional. — Se se podem discriminar na Constituição os casos em que o ci

dados produzir furo sem cul-
pa formada, porque não ha-
vemos de animo fazer?

É evidente, em face da justifi-
cação produzida pelo autor
da emenda, substituições, que
se teve em vista fixar taxa-
tivamente os caros em que
permittida a prisão sem culpa
formada e mais claro se torna
este modo de ver, se se tornar
em consideração a forma como
a substituição-emenda foi vo-
tada, reatando votações
pécias sobre cada um dos
caros n'ella especificados.
É pois parecer d'esta Procu-
doria final, aprovado em
conferencia que o artº 373 do
Cod. do Proc. Civil se acha revoga-
do pelo nº 16 do artº 3 da Constitui-
ção Portuguesa.

Laure ————— José Cavallero

1914 414245
Janeiro Inst. Publica
2

Este parecer não
foi votado em cons.
reunida.

Durida na interpretação
do artº 38 do decreto de 12
de maio de 1911 em conformi-
to com o artº 45 do decreto
do decreto de 19 de
Abril de 1911 fixando
as bases da Nova Con-
stituição Universita-
ria,

Como
Ex.ª Consultor e Ex.ª Ministro